

Declaração de rectificação n.º 1581/2011**Correcção material ao Regulamento do Plano Director Municipal de Tavira**

Para os devidos efeitos, declara-se que:

A — O artigo 43.º do Regulamento do Plano Director Municipal de Tavira, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 97/97, de 19 de Junho, alterado para adaptação ao Plano Regional de Ordenamento do Território do Algarve (PROT Algarve), através do aviso n.º 25861/2007 publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 248, de 26 de Dezembro, saiu com algumas inexactidões.

B — Pela assembleia municipal, reunida em sessão ordinária de 26 de Setembro de 2011, foi deliberado, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 97.º-A do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, e republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, proceder às correcções necessárias, passando o preceito a ter a seguinte redacção:

1 — No texto introdutório do artigo 43.º, onde se lê:

«São admitidos estabelecimentos hoteleiros isolados, desde que respeitem as seguintes condições:»

deve ler-se:

«São admitidos, no solo rural, estabelecimentos hoteleiros isolados, desde que respeitem as seguintes condições:»

2 — Na alínea *a*) do artigo 43.º, onde se lê:

«Localizadas nas unidades territoriais da Serra e Baixo Guadiana, tal como definidas no PROT Algarve, bem como em todas as freguesias fora dos respectivos perímetros urbanos;»

deve ler-se:

«Localização nas Unidades Territoriais da Costa Vicentina, da Serra e do Baixo Guadiana, bem como nas freguesias do Litoral Sul e Barrocal localizadas no tradicional Barrocal e que apresentem reduzido desenvolvimento turístico;»

3 — Na alínea *e*) do artigo 43.º, onde se lê:

«Edificação concentrada: No caso de não se concretizar através de um edifício único, deve garantir-se a sua concentração numa área não inferior a 10 % da área total da propriedade afectada;»

deve ler-se:

«Edificação concentrada: no caso de não se concretizar através de um edifício único, deve garantir-se a sua concentração numa área não superior a 10 % da área total da propriedade afectada;»

28 de Setembro de 2011. — O Presidente da Câmara, *Jorge Manuel Nascimento Botelho*.

605239691

MUNICÍPIO DE TORRES VEDRAS**Declaração de rectificação n.º 1582/2011**

Na lista unitária de ordenação final a que se refere o aviso n.º 19036/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 184, de 23 de Setembro de 2011, onde se lê «9.º Maria Celina Ribeiro Dias» deve ler-se «9.º Maria Celina Mota Ribeiro Dias».

4 de Outubro de 2011. — O Vereador dos Recursos Humanos, *Sérgio Paulo Matias Galvão*.

305198227

MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO**Regulamento n.º 563/2011****Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas de Urbanização e Edificação — Alteração**

A Câmara Municipal, decorrida a fase de apreciação pública sem ter sido registada qualquer reclamação, deliberou ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º conjugado com a alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, remeter para

aprovação da Assembleia Municipal, tendo sido a mesma aprovada por deliberação da Assembleia Municipal de 30 de Setembro do ano corrente, o seguinte aditamento ao:

Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas de Urbanização e Edificação

[alteração do Regulamento]

Preâmbulo

Pretende-se com esta alteração clarificar a matéria relativa às operações urbanísticas com impacte relevante e com impacte semelhante a uma operação de loteamento, excluindo-se, por um lado, os equipamentos e os empreendimentos turísticos, por se considerar que este tipo de instalações, independentemente da sua natureza, contribui, de forma muito significativa, para a qualificação do território, nomeadamente, aumentando a sua atractividade e a qualidade de vida dos cidadãos; e por outro, excluindo, também, as indústrias ou armazéns localizados nas zonas industriais existentes, por se tratar de ocupações residuais em zonas já consolidadas que interessa colmatar, e as obras de edificação destinadas a indústria ou armazém com área inferior a 1500,00m², com o objectivo de estimular a actividade económica, incentivando, deste modo, a instalação de pequenas unidades nos espaços de território mais vocacionados para o efeito.

Artigo 1.º

O artigo 4.º-C passa ter a seguinte redacção:

“Artigo 4.º-C

1 — As operações urbanísticas previstas no artigo 4.º, n.º 2, alíneas *c*), *d*) e *e*) e no artigo 6.º, n.º 1, alíneas *c*), *d*), *e*) e *f*) do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a actual redacção, são consideradas com impacte relevante e com impacte semelhante a uma operação de loteamento, quando se verifique uma das seguintes situações:

a) No caso de obras de edificação, localizadas nas zonas industriais propostas ou nas zonas de actividades económicas, de acordo com a classificação do PDM, destinadas a indústria ou armazém, quando resulte uma área de construção igual ou superior a 1500,00m²;

b) No caso de obras de edificação, localizadas nas restantes categorias de solo urbano, de acordo com a classificação do PDM, quando resultem tipologias em banda ou em bloco ou quando resulte uma área de construção igual ou superior a 750,00 m², com excepção das situações referidas no n.º 2 deste artigo.

2 — Para efeitos do disposto neste artigo não são consideradas com impacte relevante ou com impacte semelhante a uma operação de loteamento as obras de edificação destinadas a:

a) Equipamentos ou empreendimentos turísticos;

b) Indústrias ou armazéns localizados, de acordo com a classificação do PDM, nas zonas industriais existentes.”

Artigo 2.º

Em tudo o restante mantêm-se as disposições actualmente em vigor.

14 de Outubro de 2011. — O Presidente da Câmara, *José Maria Costa*.

205239601

MUNICÍPIO DA VIDIGUEIRA**Aviso n.º 20937/2011****Regulamento de Alienação de Lotes de Terreno destinados a Habitação no Loteamento do Poço da Figueira**

Manuel Luís da Rosa Narra, Presidente da Câmara Municipal de Vidigueira, torna público que, nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/02, de 11 de Janeiro, foi aprovado o “Regulamento de Alienação de Lotes de Terreno destinados a Habitação no Loteamento do Poço da Figueira”, o qual se encontra publicado na íntegra na página da internet desta Câmara Municipal — www.cm-vidigueira.pt, entrando em vigor no dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República*.

12 de Outubro de 2011. — O Presidente da Câmara Municipal, *Manuel Luís da Rosa Narra*.

305227621